



**EDITAL Nº 001/2024**

**CRENCIAMENTO, CHAMAMENTO PÚBLICO**

O INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDDS, pessoa jurídica de direito privado, na forma de organização social sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº18.273.227/0001-76, com sede na rua José Hemetério Andrade, nº 950, 6º andar, Edifício Mountain View, Bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, torna conhecido o presente chamamento público, conforme as especificações deste edital e seus anexos.

**1. OBJETO:**

**1.1.** O presente edital visa o credenciamento de empresas para o fornecimento de horas técnicas para prestação de serviços de informática, conforme o escopo abaixo:

- Configurações e parametrizações do ERP Sankhya;
- Revisão e revitalização de módulos já existentes no ERP Sankhya;
- Treinamentos sobre processos e operações no ERP Sankhya;
- Desenvolvimento de relatórios e dashboards gerenciais para apresentação no ERP Sankhya ou ferramenta específica de BI;
- Consultoria em TI para identificação de necessidades específicas do Instituto;
- Implementação de soluções personalizadas visando a integração e aperfeiçoamento dos sistemas;
- Suporte às soluções próprias desenvolvidas e implementadas no Instituto.

**1.2.** Constituem este chamamento público, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública;
- Anexo III – Declaração de ausência de parentesco;
- Anexo IV – Requerimento de credenciamento;
- Anexo V – Requerimento de descredenciamento;
- Anexo VI – Minuta do contrato.



## **2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

**2.1.** A presente modalidade de contratação seguirá as normas de aquisição previstas no art.4º, § 3º do Regulamento de Compras e Contratações (RCC), Resolução nº 01/2023, disponibilizado no site do Instituto DDS, indicado neste edital.

**2.2** Este edital será publicado e ficará disponível no site do Instituto DDS, o qual poderá ser acessado pelo endereço eletrônico: [https://institutodds.org/editais\\_fornecedores](https://institutodds.org/editais_fornecedores)

**2.3.** Pedidos de esclarecimentos sobre o requerimento para inscrição neste credenciamento e as impugnações ao edital de chamamento poderão ser encaminhadas ao e-mail [editais.compras@institutodds.org](mailto:editais.compras@institutodds.org).

**2.3.1.** Caberá ao IDDS decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do protocolo.

**2.3.2.** Não serão conhecidos os pedidos e impugnações protocolizadas por meio diverso.

**2.4.** Os esclarecimentos e impugnações, assim como suas respectivas respostas, serão disponibilizados no endereço eletrônico indicado no subitem 2.2 e comunicados por e-mail aos credenciados petionários.

**2.5.** Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar deste credenciamento, pessoas jurídicas que:

**3.1.1.** Sejam legalmente constituídas conforme a legislação do país;

**3.1.2.** Tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto deste chamamento.

**3.2.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**3.3.** Não poderão participar os interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação.

**3.4.** Os interessados serão credenciados em ordem crescente de data e hora da protocolização do requerimento de credenciamento, até o limite de vagas por veículo constante do Anexo I deste edital.

**3.5.** Os excedentes formarão lista de reserva e serão credenciados conforme o aparecimento de novas vagas ou desistência dos prestadores já credenciados.



#### **4. PROCESSAMENTO E CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** Este credenciamento permanecerá vigente a partir da data de sua publicação por prazo indeterminado e os contratos serão firmados com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado enquanto houver a necessidade dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade deste Instituto.

**4.2.** Todos os que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Gerência de Compras.

**4.3.** A Diretoria/Presidência procederá com a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Gerência de Compras.

**4.4.** O IDDS poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a realização de diligência.

**4.5.** Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o IDDS diligenciará ao interessado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

**4.6.** Cumpridos os requisitos de habilitação e homologado o Credenciamento do Requerente, seu nome entrará para a nominata do Credenciamento que conterà a classificação, seguindo a ordem cronológica de publicação de cada homologação.

**4.7.** Ocorrendo homologação simultânea de Credenciamento, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora da protocolização do requerimento.

**4.8.** Homologado o credenciamento, será publicado no site do IDDS, [https://www.institutodds.org/editais\\_fornecedores](https://www.institutodds.org/editais_fornecedores), sendo o credenciado comunicado por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**4.9.** Os credenciados selecionados na forma deste edital terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação por escrito, para assinar(em) o contrato, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aqui previstas.

**4.10.** A convocação dos credenciados obedecerá a ordem cronológica de publicação de cada homologação, e de forma rotativa, ou seja, após o primeiro credenciado classificado realizar a contratualização do serviço, voltará para o fim da lista, sendo convocado na sequência, para o contrato/demanda posterior, aquele credenciado que ocupar a classificação subsequente.

**4.11.** Será automaticamente excluído do rodízio o credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira prevista neste edital.

**4.12.** A cada contrato formalizado, o IDDS atualizará a sequência de credenciados, passando para



o final da classificação o credenciado que acabou de receber a solicitação, efetuando a contratualização do serviço ou rejeitando a sua realização. Qualquer novo credenciado entrará como último na classificação atualizada no momento da publicação da homologação de seu credenciamento.

**4.13.** Considerando o sistema de rodízio para encaminhamento das demandas/contratos, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada credenciado, tendo em vista que as demandas deste objeto não seguem um padrão fixo.

## **5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**5.1.** O requerimento de credenciamento (modelo constante no Anexo V) e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados, a partir da publicação deste edital, ao endereço de e-mail [editais.compras@institutodds.org](mailto:editais.compras@institutodds.org), contendo no corpo da mensagem eletrônica as seguintes informações:

**5.1.1.** Nome e CNPJ da Pessoa Jurídica;

**5.1.2.** Telefone;

**5.1.3.** E-mail para contato;

**5.1.4.** Indicação do procedimento (Credenciamento nº 001/2024.)

**5.2.** A mensagem eletrônica deverá apresentar o seguinte conteúdo:

**5.2.1.** Requerimento de credenciamento: contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo contido no Anexo IV deste edital, datado e assinado, devendo constar:

**5.2.1.1.** Declaração de ciência, aceitação e cumprimento das normas do edital e anexos;

**5.2.1.2.** Declaração de que o pretendo credenciado cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**5.2.1.3.** Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

**5.2.2.** Documentos necessários à habilitação previstos no item 6.

**5.3.** O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao julgamento.

**5.4.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.



**5.5.** Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente chamamento deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 6 deste edital, os seguintes documentos:

**5.5.1.** Procuração discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário, com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes outorgados;

**5.5.2.** Cédula de identidade, se o procurador for pessoa física; e

**5.5.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

**5.6.** O credenciamento terá vigência a partir da data de sua publicação por prazo indeterminado, e os contratos serão firmados por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado enquanto houver a necessidade dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade deste Instituto.

**5.7.** A possibilidade de credenciar-se ficará aberta enquanto o credenciamento estiver vigente.

**5.8.** O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

**5.9.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, caso haja interesse das partes.

## **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** São necessários à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** os seguintes documentos:

**6.1.1.** Cédula de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade;

**6.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, observando-se que citada documentação ficará dispensada, nesta ocasião, se apresentada cópia quando do credenciamento do representante do participante interessado;

**6.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**6.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido



pele Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2. São necessários à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**6.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**6.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014;

**6.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante interessado, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**6.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante interessado, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;

**6.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**6.2.6.** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

**6.2.7.** Certidão Negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Minas Gerais – CAFIMP;

**6.2.8.** Certidão do Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN.

**6.3. São necessários à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

**6.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede fiscal da Pessoa Jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data da sessão pública designada para a entrega das documentações.

**6.4.** Faz-se necessário ainda que os interessados no credenciamento apresentem a Declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública (Anexo II) e a Declaração de ausência de parentesco (Anexo III).

**7. RECURSOS:**



**7.1.** O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, apresentando suas razões, devidamente fundamentadas e por escrito. Assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**7.2.** Os recursos interpostos deverão ser encaminhados para o e-mail [editais.compras@institutodds.org](mailto:editais.compras@institutodds.org), e estarem, obrigatoriamente, assinados e no formato PDF.

**7.3.** Não serão aceitos recursos que não sejam interpostos eletronicamente.

**7.4** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados documentos anexados durante a fase de recurso.

**7.5.** Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo IDDS, fica autorizado aos credenciados a vista dos seus processos.

**7.6.** A análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

**7.7.** Os recursos serão recebidos pela Gerência de Compras, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados à Diretoria/Presidência para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

## **8. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CREDENCIADO:**

**8.1.** Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pelo interessado para obtenção do credenciamento deverá ser enviada ao IDDS pelo e-mail [editais.compras@institutodds.org](mailto:editais.compras@institutodds.org), que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

**8.2.** O credenciado deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao IDDS sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal da empresa.

**8.3.** Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pelo IDDS.

**8.4.** A atualização dos dados do credenciado não alterará a condição do credenciamento já homologado.

## **9. PAGAMENTO:**

**9.1.** Os serviços executados pelos credenciados serão remunerados mensalmente, no valor correspondente a R\$195,00 (cento e noventa e cinco reais) por hora de atendimento realizado.

**9.2.** Os credenciados deverão emitir nota fiscal/fatura no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, juntamente com a Certidão Negativa de Débito Federal, Certidão Negativa



de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão Negativa de Débito CADIN, Certidão Negativa de Débito CAFIMP.

**9.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo contratado em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**9.5.** Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao credenciado para que sejam feitas as correções necessárias.

**9.6.** Os pagamentos somente serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações indicadas no Anexo II – Termo de Referência.

**9.7.** O pagamento aos credenciados será realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

**9.8.** O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso acarrete direito à alteração de preços, eventual correção monetária ou compensação financeira.

**9.9.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o credenciado dará ao IDDS a plena, geral e irretratável declaração de quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**10.1.** As despesas constantes deste Chamamento Público - Credenciamento terão seus custos cobertos pelo Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social - IDDS.

## **11. RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO:**

**11.1.** Este credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer prestando os serviços.

**11.2.** O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá fazê-lo mediante mensagem eletrônica para [editais.compras@institutodds.org](mailto:editais.compras@institutodds.org) encaminhando o Requerimento de Descredenciamento constante no Anexo V deste edital.

**11.3.** O descredenciamento será efetivado 30 (trinta) dias após o encaminhamento do e-mail com a solicitação do descredenciamento, neste intervalo de tempo o credenciado deve permanecer prestando os serviços, sob pena de aplicação de multa.

**11.4.** Caso o credenciado não celebre o contrato no prazo previsto neste edital ou caso descumpra





quaisquer obrigações contratuais que impliquem na rescisão do contrato, o IDDS procederá com o seu descredenciamento.

**11.5.** A inexecução total ou parcial do contrato, bem como o descumprimento do disposto neste edital e seus anexos, ensejará na rescisão do ajuste firmado e o descadastramento do participante.

**11.6.** A rescisão do contrato poderá ocorrer de forma amigável ou por ato unilateral da credenciante:

**11.6.1.** Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo;

**11.6.2.** Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados a seguir, notificando-se o Credenciado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

**11.6.2.1.** Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**11.6.2.2.** Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**11.6.2.3.** Pela lentidão ou mal cumprimento da prestação dos serviços;

**11.6.2.4.** Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

**11.6.2.5.** Pela paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação a Credenciante;

**11.6.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**11.6.2.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**11.6.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**11.6.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**11.6.2.10.** A dissolução da sociedade;

**11.6.2.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**11.7.** Nas hipóteses de rescisão contratual e/ou descredenciamento, fica facultada aos credenciados a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito acerca dos fatos apurados.

**11.8.** A defesa prévia, na qual deverá constar a justificativa plausível acerca dos fatos apurados e a documentação, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, quando for o caso,



deverá ser encaminhada eletronicamente pelo Credenciado para o e-mail [editais.compras@institutodds.org](mailto:editais.compras@institutodds.org), devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF.

**11.9.** As decisões acerca da rescisão contratual e/ou do descredenciamento terão por base os fatos apurados, as justificativas, juntamente com as respectivas documentações comprobatórias apresentadas e o interesse público envolvido.

**11.10.** Após a regular tramitação do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será determinado o descredenciamento da empresa, com a publicação da decisão no site do IDDS e comunicação dos credenciados por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

## **12. FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** Durante a execução contratual será mantido histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução, por ordem histórica, a cargo do gestor do contrato.

**12.2.** Após a assinatura do contrato e indicação formal dos responsáveis por sua gestão e fiscalização, serão adotados sistemicamente mecanismos de fiscalização, por meio de documentos, ferramentas, computacionais, ou não, e vistorias in loco.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1.** Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

**13.2.** Integram este edital, como se nele estivessem transcritos, o processo administrativo de concorrência pública e demais anexos deste instrumento convocatório.

**13.3.** O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo o IDDS revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site para conhecimento dos interessados.

**13.4.** Nenhuma indenização será devida aos interessados em razão da apresentação dos documentos relativos a este credenciamento.

**13.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente edital e seus anexos, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



#### **14. RELAÇÃO DE ANEXOS:**

14.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública;
- Anexo III – Declaração de ausência de parentesco;
- Anexo IV – Requerimento de credenciamento;
- Anexo V – Requerimento de descredenciamento;
- Anexo VI – Minuta do contrato.



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

O **Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social - IDDS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.273.227/0001-76, com sede na rua José Hemetério Andrade, nº 950, 6º andar, Edifício Mountain View, bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve abrir a presente **SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO** em observância às determinações que seguem:

### **OBJETO:**

Constitui objeto desta solicitação o credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de horas técnicas para prestação de serviços de informática.

### **ESPECIFICAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA</b>	<b>VALOR HORA</b>
1	<ul style="list-style-type: none"><li>• Configurações e parametrizações do ERP Sankhya;</li><li>• Revisão e revitalização de módulos já existentes no ERP Sankhya;</li><li>• Treinamentos sobre processos e operações no ERP Sankhya;</li><li>• Desenvolvimento de relatórios e dashboards gerenciais para apresentação no ERP Sankhya ou ferramenta específica de BI;</li><li>• Consultoria em TI para identificação de necessidades específicas do Instituto;</li><li>• Implementação de soluções personalizadas visando a integração e aperfeiçoamento dos sistemas;</li><li>• Suporte às soluções próprias desenvolvidas e implementadas no Instituto.</li></ul>	120 horas	R\$195,00

### **JUSTIFICATIVA**

Faz-se necessária a contratação de empresas especializadas em suporte, desenvolvimento e implantação de módulos e novas ferramentas no ERP Sankhya, para atender às demandas das rotinas operacionais e melhorias nos processos do Instituto.

A opção pela modalidade "Credenciamento" para estas contratações se deu pela necessidade de ampliarmos as opções de profissionais/empresas habilitados a prestarem os serviços mencionados anteriormente, uma vez que o ERP Sankhya possui vários módulos e funcionalidades e cada um destes profissionais poderá ser especializado e elencado para atender a um determinado módulo. Além disto, a modalidade "Credenciamento" permitirá o direcionamento e distribuição das várias demandas direcionadas ao setor de TI para as empresas habilitadas, garantindo agilidade no desenvolvimento e entrega dos projetos.

### **NORMAS DE EXECUÇÃO**

A Contratada deverá executar os serviços com zelo e conforme escopos e prazos definidos e validados pela Contratante, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros para execução da empreitada.

O presente contrato poderá ser rescindido, com aviso prévio de 30 dias, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, cabendo à Contratada, nesses casos, unicamente o recebimento do valor dos serviços concluídos até a data da rescisão.

A Contratada deverá emitir nota fiscal, no início de cada mês, referente às horas técnicas executadas no mês anterior e mediante aprovação da Contratante.



<p>A Contratada deverá disponibilizar canais de suporte, incluindo contato telefônico, para atender às dúvidas e possíveis não conformidades em soluções desenvolvidas por ela. O SLA para este atendimento deverá ser, no máximo, 24 horas após a abertura do chamado.</p> <p>À Contratada caberá utilizar as informações confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Contratante, não devendo tais informações serem utilizadas em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial.</p> <p>A Contratada deverá disponibilizar, de forma integral e irrestrita, toda a documentação, incluindo o código fonte, referente às soluções desenvolvidas para a Contratada.</p> <p>Em todas as soluções desenvolvidas deverão ser respeitadas as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados”, que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.</p>	
<b>VIGÊNCIA</b>	
O contrato terá validade por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.	
<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	
Os serviços deverão ser iniciados <b>imediatamente</b> .	
<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	
RUA JOSÉ HEMETÉRIO ANDRADE, N° 950 - 5°/6° ANDAR - BAIRRO BURITIS - BELO HORIZONTE/MG - CEP 30493-180	
<b>MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO</b>	
<p>A contratação ocorre sob a modalidade CREDENCIAMENTO, prevista no §3º, art. 4º do Regulamento de Compras e Contratações - RCC vigente deste Instituto:</p> <p>Art. 4º, § 3º. O CREDENCIAMENTO é um processo administrativo de chamamento público, considerando os casos de inviabilidade de competição, mediante valor pré-estabelecido, em que o Instituto convoque interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto definido no edital de Credenciamento quando convocados.</p>	
<b>PROJETO E RUBRICA</b>	
Contratação em atendimento às demandas da SEDE do Instituto. Centro de Resultado INFORMÁTICA – TI.	
<b>Local: Belo Horizonte/MG</b>	<b>Data: 26/03/2024</b>
<b>Requisitante: Luiz Sousa</b>	<b>Gerência: TI</b>



**ANEXO II**

**EDITAL Nº 001/2024**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO**

A (NOME EMPRESA), inscrita no CNPJ sob Nº. \_\_\_\_\_ sediada (domiciliada) na  
(cidade), no (endereço completo e CEP)

\_\_\_\_\_, por intermédio do Sr.  
(nome do dirigente e CPF e RG)

\_\_\_\_\_, (cargo do dirigente)

\_\_\_\_\_, infra assinado, DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins, que o quadro diretivo/ quadro societário da empresa citada, não possui nenhum parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com empregados ou dirigentes do Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social - IDDS, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência do contrato.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do responsável legal  
Nome da empresa



**ANEXO III**

**EDITAL Nº 001/2024**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A (NOME EMPRESA), inscrita no CNPJ sob Nº. \_\_\_\_\_ sediada (domiciliada) na  
(cidade), no \_\_\_\_\_ (endereço completo) e \_\_\_\_\_ CEP)

\_\_\_\_\_, por intermédio do Sr.  
(nome do dirigente e CPF e RG)

\_\_\_\_\_, (cargo do dirigente)  
\_\_\_\_\_, infra assinado, DECLARO, para fins legais, a inexistência de  
impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do responsável legal  
Nome da empresa



## ANEXO IV

**EDITAL Nº 001/2024**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

<b>REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2024</b>		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:	Bairro:	
Cidade/UF:	CEP:	
Telefone Fixo:	Celular:	
E-mail:		
Banco:	C/C:	Agência:
Representante(s) Legal(is):		
CPF:		

**DECLARO**, EXPRESSAMENTE, que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpro os requisitos de habilitação, que encaminho em anexo os documentos necessários.

**DECLARO**, ainda, sob as penas da lei, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como não sou inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, nem suspenso de licitar ou contratar com o PJSC.

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**- LEI Nº 13.709/2018:**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de





responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes do Interessado/Contratado, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, etc.

5. O Interessado/Contratado, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Contratante.

6. O Interessado/Contratado fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Nestes termos, pede deferimento.

Cidade/UF, dia, mês de 2024.

---

(assinatura e indicação do nome do representante legal da credenciada)



**ANEXO V**

**EDITAL Nº 001/2024**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**REQUERIMENTO DE DESCRENCIAMENTO**

<b>REQUERIMENTO DE DESCRENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2024</b>		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:	Bairro:	
Cidade/UF:	CEP:	
Telefone Fixo:	Celular:	
E-mail:		
Banco:	C/C:	Agência:
Representante(s) Legal(is):		
CPF:		

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em fornecer os compromissos assumidos pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação de descredenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Cidade/UF, dia, mês de 2024.

---

(assinatura e indicação do nome do representante legal da credenciada)



## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE HORAS TÉCNICAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Nº XX/2024**

O **Instituto de dignidade e desenvolvimento social - IDDS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, devidamente registrada no CNPJ sob o número 18.273.227/0001-76, e com sede na Rua José Hemetério Andrade, nº 950, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.493-180. A representação legal está a cargo da Sra. VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, Presidente do Instituto, doravante denominado como **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situado na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador(a) de documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, aqui denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS (CONTRATADA)**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante as seguintes cláusulas e condições, em consonância com os princípios esculpido pelo artigo 37 da Constituição da República c/c o regulamento de contratações do Instituto.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de horas técnicas para prestação de serviços de informática, conforme o escopo abaixo:

- Configurações e parametrizações do ERP Sankhya;
- Revisão e revitalização de módulos já existentes no ERP Sankhya;
- Treinamentos sobre processos e operações no ERP Sankhya;
- Desenvolvimento de relatórios e dashboards gerenciais para apresentação no ERP Sankhya ou ferramenta específica de BI;
- Consultoria em TI para identificação de necessidades específicas do Instituto;
- Implementação de soluções personalizadas visando a integração e aperfeiçoamento dos sistemas;
- Suporte às soluções próprias desenvolvidas e implementadas no Instituto.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO**

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.**

**2.2.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, com aviso prévio de 30 dias, face ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, cabendo à Contratada, nesses casos, unicamente o recebimento do valor dos serviços concluídos até a data da rescisão.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A Contratada deverá executar os serviços com zelo e conforme escopos e prazos definidos e validados pela Contratante, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros para execução da empreitada.

**3.2.** A Contratada deverá disponibilizar canais de suporte, incluindo contato telefônico, para atender às dúvidas e possíveis não conformidades em soluções desenvolvidas por ela. O SLA para este atendimento deverá ser, no máximo, 24 horas após a abertura do chamado.

**3.3.** A Contratada deverá disponibilizar, de forma integral e irrestrita, toda a documentação, incluindo o código fonte, referente às soluções desenvolvidas para a Contratada.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao montante das transações realizadas no mês, nas condições estipuladas na proposta apresentada e no termo de referência, no montante correspondente a R\$195,00 (cento e noventa e cinco reais) por hora de atendimento realizado.

**4.2.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, **até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços,** de acordo com os valores constantes neste contrato.

**4.3.** A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio PRESTADOR DE SERVIÇOS, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante do preâmbulo desse Contrato de Prestação de Serviços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

**4.4.** A CONTRATADA deverá emitir e entregar a Nota Fiscal no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, juntamente com a Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão Negativa de Débito CADIN e Certidão Negativa de Débito CAGEF.



**4.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA declarará plena, geral e irretratável a quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**4.6.** O atraso no envio da nota fiscal eletrônica implicará o atraso, em mesma proporção, do pagamento devido.

**4.7.** Caso sejam emitidas com incorreções ou em desacordo a legislação vigente, as notas fiscais serão devolvidas e o respectivo pagamento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da reapresentação das ditas notas corrigidas.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços executados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão remunerados mensalmente, no montante correspondente a R\$195,00 (cento e noventa e cinco reais) por hora de atendimento realizado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** O PRESTADOR DE SERVIÇOS, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando veículos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos



contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.

- i) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por pessoal formalmente autorizado pelo CONTRATANTE;
- j) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar rescisão do contrato de prestação de serviços;
- k) Cumprir toda a legislação afeta, inclusive quanto aos exames laboratoriais necessários.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato de Prestação de Serviços, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, avaliando o seu cumprimento;
- d) gerenciar e orientar o PRESTADOR DE SERVIÇOS quando for necessário.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente instrumento.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA**

**9.1.** Poderá o presente instrumento ser rescindido pela CONTRATANTE, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias de aviso prévio, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

**9.2.** O contrato também poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, em caso de violação de quaisquer de suas cláusulas, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

**9.3.** Qualquer tolerância das partes, quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato, constituirá mera liberalidade e não importará, em hipótese alguma, em alteração



contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor o contrato e suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo representante definido pela CONTRATANTE, cujo responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

**10.2.** A qualquer tempo, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a exibição de registros legais e documentos societários, para a comprovação da regularidade da sociedade prestadora dos serviços, bem como dos respectivos comprovantes de regularidade fiscal, previdenciário e fundiário, além de certidões que se fizerem necessárias sempre em acordo com a legislação vigente.

**10.3.** A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias por esta.

**10.4.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não exclue nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**10.5.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1.** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas para os serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso:

**11.1.1.** Em advertência escrita à contratada;

**11.1.2.** Em aplicação de multa pecuniária à Contratada, no importe de 10% ou 20% do valor do contrato, conforme gradação que considere o número de ocorrências verificadas, seja pela mesma falta ou por faltas de natureza distinta;

**11.1.3.** Em rescisão do contrato e impossibilidade de fixar novos contratos com a contratante e, se for o caso, sanções cíveis cabíveis.

**11.2.** Existindo notas fiscais a pagar, poderá o valor da multa ser abatido daquele pagamento no importe necessário ao integral cumprimento da sanção imposta.



**11.3.** Não havendo pagamentos a serem quitados, o valor da multa deverá ser pago pela contratada na conta bancária indicada pelo contratante.

**11.4.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será devidamente observado o contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

**12.1.** A CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO para que a CONTRATADA colete, trate e compartilhe os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

**12.2.** A empresa proponente declara desde já que está em processo de conformidade /ou já possui e mantém políticas de governança corporativa relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais com medidas protetivas para mitigar riscos de contingenciamento de incidentes e eventual punição para casos de violações às obrigações legais, conforme preceitua o art. 50 da Lei nº13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**12.3.** A empresa proponente autoriza desde já que o IDDS realize o tratamento de dados de seus representantes, com base na hipótese legal prevista no inciso V do art. 7º (execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato) pelo prazo estabelecido em sua Política de Privacidade.

**12.4.** O prestador de serviços e/ou o fornecedor está ciente do compromisso em seguir todas as determinações e mecanismos para a proteção e segurança dos dados pessoais dos titulares, nos termos previstos na LGPD.

**12.5.** O prestador de serviços e/ou o fornecedor se compromete a não fornecer, divulgar ou compartilhar dados pessoais com terceiros não envolvidos na relação contratual, salvo mediante ciência prévia e aprovação formal do IDDS.

**12.6.** A empresa proponente e/ou o prestador de serviços e/ou o fornecedor se comprometem a comunicar ao IDDS com a maior brevidade possível, quando da ocorrência de solicitações por parte de um titular de dados pessoais nos termos do art. 18 da LGPD e fornecer as informações necessárias ao atendimento dessa mesma ocorrência.

**12.7.** É facultado ao IDDS, em qualquer fase do presente Credenciamento e durante a vigência do contrato de prestação de serviços, promover diligências com o fim de verificar se os mecanismos e políticas adotadas pelos proponentes, prestadores de serviço e/ou fornecedores estão em





conformidade com as determinações da LGPD.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE, ANTICORRUPÇÃO E DE BOA CONDUTA**

**13.1.** A expressão “Leis Anticorrupção” é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos, bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação.

**13.2.** As partes deverão tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver, bem como suas afiliadas e o pessoal de suas afiliadas, obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos do Instituto.

**13.3.** As partes declaram que, com relação a este Contrato ou o negócio dele resultante: (i) conhecem as “Leis Anticorrupção” aplicáveis a este Contrato e as cumprirão; e (ii) não fizeram, ofereceram ou autorizaram, e nem farão, oferecerão ou autorizarão, qualquer pagamento (incluindo de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física ou em benefício de qualquer destes.

**13.4.** As partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante, não pagaram comissão, nem concordam em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; assim como não oferecerão ou darão, nem concordarão em dar a qualquer empregado, agente ou representante da outra Parte qualquer presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte.

**13.5.** As partes declararam estar cientes de que qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará rescisão motivada e imediata do contrato, por meio de notificação ou comunicado escrito, observando-se as sanções previstas por



descumprimento contratual.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**14.1.** Este CONTRATO não será reajustado durante o prazo de sua vigência.

**14.2.** Em caso de eventual prorrogação do seu prazo de vigência, o valor contratual poderá ser reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o período mínimo de 01 (um) ano, contado da assinatura do instrumento contratual, tendo como base a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a ser definido a critério da CONTRATADA.

**14.3.** Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da concordância da CONTRATANTE.

**14.4.** As repactuações a que a CONTRATADA fizer *jus* e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão quando da assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao termo de referência e à proposta da CONTRATADA, que lhe deram causa, exigindo-se, para sua execução, obediência aos seus Anexos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

**16.1.** A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a CONTRATANTE.

**16.2.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram a inexistência de participação ou vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**17.2.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou



veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

**17.3.** O presente contrato é de caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

**17.4.** Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços contratados tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega convencionada entre as partes.

**17.5.** A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**17.6.** Todos os avisos e comunicações previstos neste contrato devem sempre ser feitos por escrito e encaminhados para os endereços definidos na qualificação das partes acima.

**17.7.** Eventuais alterações das cláusulas ou condições deste dependerão sempre de mútuo acordo e somente serão válidas se efetuadas por escrito, em termo aditivo ao presente.

**17.8.** Em caso de lacuna relativamente a qualquer disposição contratual, esta deverá ser suprida tendo em vista os objetivos das partes ao celebrarem este instrumento, em estrita consonância com os princípios de boa-fé, cooperação e melhores práticas de negócio.

**17.9.** A declaração de nulidade ou anulabilidade de qualquer das cláusulas do presente não afetará a validade das demais, que continuarão a produzir seus efeitos jurídicos de direito.

**17.10.** Na hipótese do surgimento de eventuais pleitos judiciais (de responsabilidade civil, trabalhista, previdenciário, acidentário ou de qualquer outra natureza) aforados por obreiros relacionados às atividades objeto deste contrato, a parte responsável pela tomada do serviço tratará de isentar a parte contrária de tais processos, sem prejuízo de ter de ressarcir-la por eventual desembolso caso não obtenha êxito neste sentido.

**17.11.** As partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações quando motivado tal descumprimento por caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, sendo considerados, como caso fortuito, os eventos da natureza e, como motivo de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independam da vontade das Partes.

**17.12.** Nenhuma das Partes poderá, por força deste instrumento, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer obrigação, fazer declaração ou prestar qualquer garantia, tácita ou expressa, em nome



da outra, notadamente para com os clientes dela, nem tampouco conduzir seus negócios com qualquer envolvimento ou ingerência, de qualquer tipo.

**17.13.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar descaracterizada a finalidade da pessoa jurídica contratada, o que influenciaria na prestação dos serviços, ensejará a rescisão do Contrato.

**17.14.** As partes não poderão, sem prévio consentimento por escrito da outra, ceder, delegar, penhorar ou de alguma outra forma transferir este Contrato ou quaisquer dos direitos ou obrigações dele decorrentes, direta ou indiretamente.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO**

**18.1.** As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, bem como inexistência de obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**18.2.** A CONTRATADA terá plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais.

**18.3.** A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**18.4.** Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, a CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ENDEREÇO DE ELEIÇÃO:**

**19.1.** Fica o endereço da CONTRATADA indicado no preâmbulo do presente contrato eleito como o local para citações, intimações e comunicações, sejam judiciais ou administrativas, destinadas à locação em todos os assuntos e eventuais notificações e processos judiciais decorrentes desse contrato, sendo o envio ou a tentativa de entrega nos referidos endereços suficientes para a validade do ato.

**19.2.** Indica a CONTRATADA o endereço eletrônico indicado abaixo, o qual poderá ser utilizado, a critério da CONTRATANTE como meio hábil, a promover citações, notificações e comunicações de qualquer processo, ato ou ação judicial ou extrajudicial, servindo o comprovante de envio para a



validade do ato, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015:

**19.2.1.** E-mail: XXXXXXXXXX@XXXXX.com

**19.2.2.** Telefone/WhatsApp: (XX) XXXXX-XXXX

**19.3.** Caso a CONTRATADA modifique seu endereço e/ou meios de contato deverá ser formalmente comunicada a CONTRATANTE, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190, da Lei Federal 13.105 de 2015, sendo que o descumprimento dessa obrigação importará em presunção de recebimento, conhecimento e ciência e importará na validade dos atos.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, para a solução de qualquer pendência oriunda deste Termo que não possa ser solucionada por entendimento em comum, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e de acordo, na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com **2 (duas) testemunhas**.

Belo Horizonte/MG, dia, mês de 2024.

---

**Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social - IDDS**

---

**Contratada**

Testemunhas (*nome completo, sem abreviações, e número do CPF*):

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_